Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1266, DE 8 DE JUNHO 1998

Cria o Programa Crédito ao Estudante.

Data de Criação
08/06/1998

Data de Publicação
09/06/1998

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7295, de 09/06/1998

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1326/2000

Texto da Lei

~~LEI N. 1.266, DE 8 DE JUNHO DE 1998~~

~~"Cria o Programa Crédito ao Estudante."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica criado o Programa "Crédito ao Estudante" no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.~~

~~Art. 2º~~ ~~O Programa "Crédito ao Estudante", através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pagará mensalmente, em dinheiro, um salário mínimo às famílias sem renda *per capita* própria, residentes no Estado do Acre, com todos os filhos de sete a quatorze anos completos, matriculados na Rede Estadual de Ensino, com freqüência mensal de noventa por cento dos dias letivos.~~

~~Art. 3º~~ ~~O benefício do Programa terá a duração de doze meses, podendo ser renovado por igual período, após nova avaliação sobre a situação sócio-econômica da família.~~

~~Art. 4º~~ ~~Os recursos financeiros necessários para a manutenção do Programa serão oriundos da arrecadação de impostos do Estado do Acre, conjuntamente com os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados – FPE.~~

~~Art. 5º~~ ~~As inscrições em cada cidade serão feitas somente uma vez ao ano, com divulgação antecipada pelos meios de comunicação.~~

~~Art. 6º~~ ~~O pagamento à família beneficiada será realizado mensalmente, através de pagamento bancário, com apresentação do Cartão de Beneficiário do Programa.~~

~~**Art. 7º** O órgão gestor do Programa “Crédito ao Estudante” será a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por meio de uma Comissão Executiva, Comissão Local e Secretaria Executiva, sendo que não serão criadas pelo Governo do Estado novas funções ou quadro técnico específico.~~

~~**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com as seguintes discriminações:~~

~~**1700 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**~~

~~**1730 - Departamento de Ensino de Primeiro Grau**~~

~~**1730.08421881.063 - PROGRAMA “CRÉDITO AO ESTUDANTE”**~~

~~3.2.5.4.00 - Apoio Financeiro ao Estudante~~

~~01 - FPE - Fundo de Participação dos Estados~~

~~03 - RP - Recursos Próprios~~

~~**Art. 9º** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, regulamentará a presente Lei.~~

~~**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 8 de junho de 1998, 110º da República, 96º do Tratado de Petrópolis e 37º do Estado do Acre.~~

~~**ORLEIR MESSIAS CAMELI**~~

~~Governador do Estado do Acre~~